UHY
Connect to possibility

uhy.com

Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Aberta de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.971.420/0001-70

Demonstrações financeiras para o
Período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026
("Data da transferência de administração do Fundo")
Acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 04 de agosto de 2026

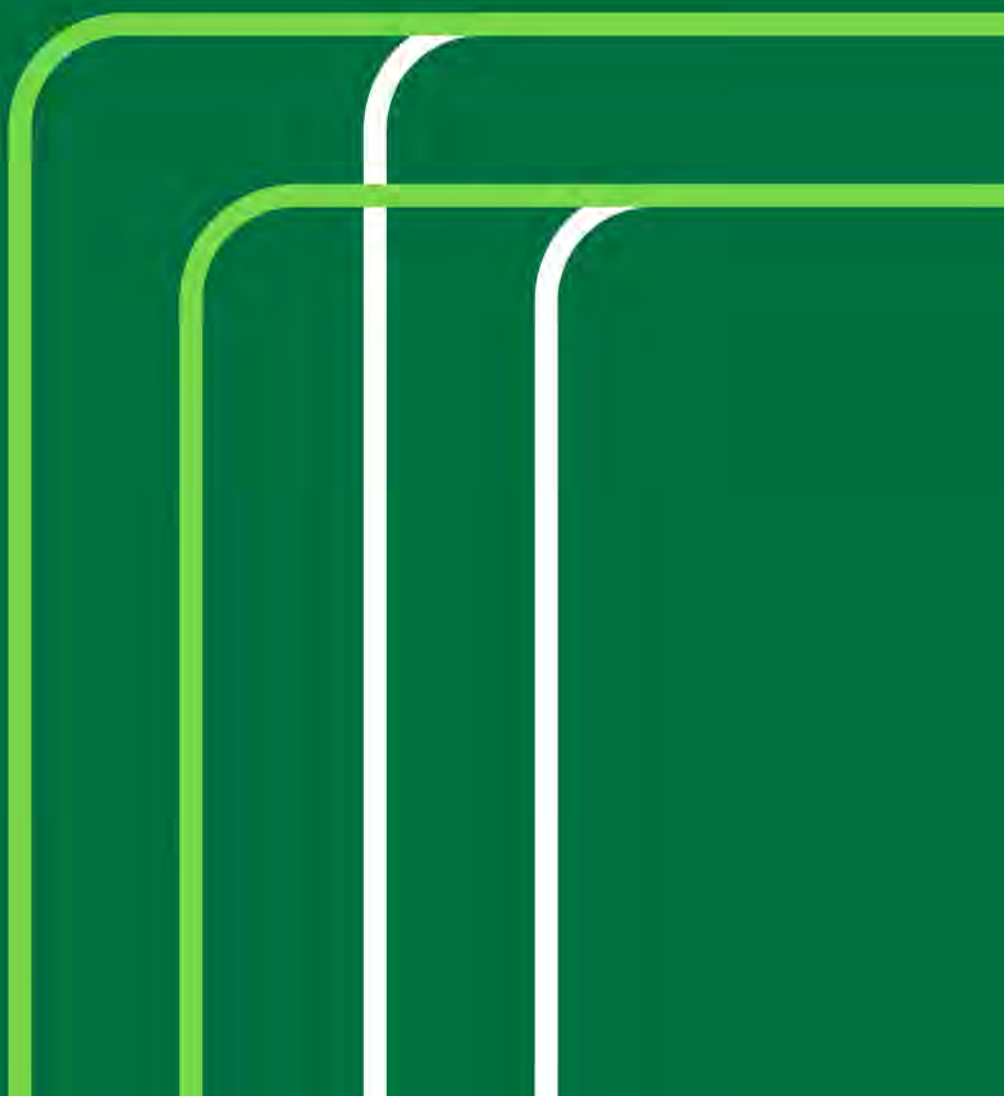

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Aberta de Responsabilidade Limitada

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Aberta de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 ("Data da transferência de administração do Fundo") bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 6, o Fundo possuía direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios no montante de R$ 55.167 mil, representando 99,95% do seu patrimônio líquido. Durante a execução dos nossos procedimentos de auditoria, identificamos que tais direitos creditórios eram oriundos de contratos de empréstimos rotativos. Contudo, até o encerramento dos nossos procedimentos, não obtivemos acesso à documentação representativa de lastro desses direitos creditórios, conforme previsto nos respectivos contratos de aquisição firmados pelo Fundo. Desta forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir sobre a existência, a integridade, a mensuração do valor justo e a recuperabilidade desses ativos, tampouco sobre a necessidade de eventuais ajustes nas demonstrações financeiras do Fundo, inclusive quanto aos possíveis efeitos de eventos subsequentes.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Ênfases

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 21, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, realizada em 10 de abril de 2026, deliberou e aprovou a transferência da administração do Fundo, com efeitos a partir do encerramento do dia 30 de abril de 2026. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 22, em 15 de setembro de 2025, foi divulgado Fato Relevante por meio do qual a administradora comunicou sua renúncia à prestação dos serviços de administração, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA: 10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.971.420/0001-70

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração da Posição Financeira

Em 30 de abril de 2026 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	30/04/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalente de caixa	**59**	**0,11**
Disponibilidades	**59**	**0,11**
Banco conta movimento	59	0,11
Direitos creditórios	**55.167**	**99,95**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e	**55.167**	**99,95**
Direitos creditórios a vencer	55.167	99,95
Outros valores a receber	**10**	**0,02**
Despesas antecipadas	1	0,00
Outros valores	9	0,02
TOTAL DO ATIVO	**55.236**	**100,07**
PASSIVO		
Valores a pagar	**40**	**0,07**
Taxa de administração	14	0,03
Taxa de gestão	1	0,00
Taxa de custódia	1	0,00
Auditoria	11	0,02
Taxa de fiscalização CVM	13	0,02
TOTAL DO PASSIVO	**40**	**0,07**
PATRIMONIO LIQUIDO	**55.196**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**55.236**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.971.420/0001-70

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração do Resultado

Período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/08/2025 a 30/04/2026
Direitos Creditórios	**52.445**
Receitas com direito creditório	52.445
Outras Despesas Operacionais	**(259)**
Perdas com processos judiciais	(259)
Demais despesas	**(506)**
Taxa da administradora	(126)
Taxa de gestão	(27)
Taxa de custódia	(9)
Agente de cobrança	(204)
Auditoria	(24)
Honorários advocatícios e despesas jurídicas e legais	(96)
Taxa Anbima	(1)
Taxa de Fiscalização CVM	(19)
Resultado do período	**51.680**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.971.420/0001-70
Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário da cota)

	Período de 01/08/2025 a 30/04/2026
Patrimônio líquido no início do período	**39.766**
Cotas: 22,548966 cotas subordinadas a R$ 511.543,369518 cada	11.535
Cotas: 25.007,855144 cotas sênior a R$ 1.128,905880 cada	28.231
Resgate de cotas	**(36.250)**
Cotas: 18,945076 cotas subordinadas	(36.250)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**3.516**
Resultado do período	**51.680**
Patrimônio líquido do final do período	**55.196**
Cotas: 3,603890 cotas subordinadas a R$ 6.465.707,592272 cada	23.302
Cotas: 25.007,855144 cotas sênior a R$ 1.275,357015 cada	31.894

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.971.420/0001-70

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto

Período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/08/2025 a 30/04/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(86.986)
(+) Liquidação de direitos creditórios	123.678
(-) Pagamento de taxa de administração	(126)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(27)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(9)
(-) Pagamento de auditoria	(13)
(-) Pagamento de honorários advocatícios/ judiciais/legais	(361)
(-) Pagamento agente de cobrança	(204)
(-) Pagamentos/recebimentos diversos	(2)
Caixa líquido das atividades operacionais	**35.950**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(-) Resgate de cotas	(36.250)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(36.250)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(300)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	359
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	59

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 ("Data da transferência de administração do Fundo")
(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 22 de agosto de 2024 e iniciou suas atividades em 24 de setembro do mesmo ano. É uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O Fundo é constituído na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas no Regulamento e nos seus Anexos.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e no Anexo I ("Anexo I").

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios no segmento financeiro ou de crédito, segmentos industriais, comercial, do agronegócio, representados por, mas não limitadamente a cédulas de cédulas bancários, fatura de cartão de crédito, registro de limite de cheque especial, cédulas de produto rural ou quaisquer títulos de crédito.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela administração em 04 de agosto de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de financiamento.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

d. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditóriono registro contábil do cedente;

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade dodireito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de

recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

f. Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações financeiras não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O Fundo possuí caixa e equivalente de caixa, em 30 de abril de 2026 (transferência de administração), conforme quadro abaixo:

Caixa e equivalente de caixa - 30/04/2026	
Ativos	**Valor**
Disponibilidades	
Banco conta movimento	59
Saldo em 30/04/2026	**59**

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e as caraterísticas dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo acima.

As cessões ou endossos de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos Direitos Creditórios que fugirem as características definidas no parágrafo acima, a Gestora em atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos na

Cláusula 8.2 do Regulamento, deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos de crédito registrados na carteira do Fundo são oriundos de cédulas de créditos bancários (CCB) e duplicatas.

b) Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, o seguinte Condição de Cessão a ser verificada pelo Agente de Cobrança:

- Carteira de Direitos Creditórios vencidos pulverizados no segmento de cartão de crédito ou financeiro originados de crédito direto ao consumidor ou consignado privado;

Adicionalmente ao disposto acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) Os Cedentes ou Endossantes deverão ser pré-aprovadas pela Gestora;

(b) Se fugirem as características definidas na Cláusula 7.5 do Regulamento (reduzido valor médio de R$ 0,3 (trezentos reais) dos Direitos Creditórios e da multiplicidade de devedores, ou seja, aproximadamente 3 milhões, a realização da verificação do

lastro dos Direitos Creditórios não se justifica sequer por amostragem) a Gestora realizará a verificação da integralidade do lastro dos Direitos Creditórios.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c) Composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão registrados com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

O saldo do direito creditório em 30 de abril de 2026 (transferência de administração) está registrado contabilmente pelo montante de R$ 40.739, conforme detalhado abaixo por faixa de vencimento:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 30/04/2026			
Recebíveis	**Quantidade**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 360 dias	23	55.167	-	**55.167**	-
Total	**23**	**55.167**	**-**	**55.167**	**-**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrados na carteira.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação do direito creditório no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), está assim demonstrada:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 31/07/2025	**40.739**
Aquisições de direitos creditórios	86.986
Baixas de direitos creditórios	(123.678)
Direitos creditórios a conciliar	(1.325)
Resultado de direitos creditórios	52.444

Saldo em 30/04/2026	**55.167**

e) Concentração dos maiores devedores

Classificação dos maiores devedores - 30/04/2026

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	45.002	-	45.002	-	45.002	81,53%
Devedor 2	6.427	-	6.427	-	6.427	11,64%
Devedor 3	3.299	-	3.299	-	3.299	5,98%
Devedor 4	242	-	242	-	242	0,44%
Devedor 5	197	-	197	-	197	0,36%
Total Geral	**55.167**	**-**	**55.167**	**-**	**55.167**	**99,95%**

f) Provisão para redução no valor de recuperação

Em 30 de abril de 2026, o Fundo realizou provisão para redução no valor de recuperação conforme abaixo demonstrado por faixa de provisão:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/04/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
AA	55.167	-	55.167	0,00%	-
Total Geral	**55.167**	**-**	**55.167**		**-**

g) Taxas praticadas

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), as taxas praticadas nas operações de direitos creditórios estão compatíveis com o mercado, considerando o tipo de operação, o prazo e os riscos envolvidos.

h) Recompras efetuadas pelos cedentes dos direitos creditórios

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), não houve recompra de direitos creditórios efetuados pelos cedentes do Fundo.

i) Garantias reais ou fidejussórias

As garantias reais ou fidejussórias relacionadas aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, estão definidas nos respectivos contratos de cessão realizados no período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração).

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

1. Risco de Crédito dos Devedores Consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, tendo em vista que o resultado da Classe está intimamente ligado ao resultado satisfatório da cobrança pelo Agente de Cobrança, assim uma carteira mal avaliada na aquisição, desempenho insatisfatório do Agente de Cobrança ou condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, a classe poderá sofre prejuízos.

2. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes e suas respectivas políticas de crédito, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

3. Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: Consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude

do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.

4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5. Cobrança Extrajudicial e Judicial Tão logo seja realizada a aquisição dos Direitos Creditórios o Agente de Cobrança iniciará os procedimentos necessários a cobrança, conforme definido na Política de Cobrança da Classe. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total satisfatório dos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais e conforme for o caso, judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos

respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

5. Patrimônio Líquido Negativo Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não respondem por aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto no Regulamento.

Risco de Descontinuidade

1. Liquidação da Classe A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em prazo não superior a 3 dias úteis. A mesma situação também poderá ocorrer em relação ao Agente de Cobrança, que em razão de determinados acordos, eventualmente poderá receber o pagamento dos Direitos Creditórios em conta de sua titularidade. Em relação ao Cedentes/Endossantes e Agente de Cobrança não há garantia de que tais recursos serão transferidos ou transferidos em prazo adequado para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes e do Agente de Cobrança, em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos em regra serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

3. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros riscos

1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão/Endosso dos Direitos Creditórios A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos e /ou endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão e/ou Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão/ endosso, de modo que, caso o Cedente ou Endossante celebre nova operação dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Tendo em vista o tipo de Direito Creditório objeto de aquisição pelo Fundo, ou seja, inadimplido, pulverizado e de baixo ticket médio, não será realizada a verificação do lastro conforme dispensado no Regulamento e no Anexo da Classe e na regulamentação em vigor. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

5. Ausência da Verificação do Lastro Em razão do reduzido valor médio dos direitos creditórios não se justifica a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem. A ausência da verificação do lastro pode dar margem a cobrança indevida ou até mesmo dar margem a ações de indenização contra a Classe. Além disso, mesmo que o Cedente venha se coobrigar pela recompra dos Direitos Creditórios mal formalizados ou sem formalização, a Classe poderá sofrer prejuízos.

6. Guarda da Documentação A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

8. Vícios Questionáveis A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9. Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10. Titularidade dos Direitos Creditórios A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11. Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndices, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores

8. CARACTERÍSTICAS, VALORIZAÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão resgatadas conforme procedimentos descritos no Anexo da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos

respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) integralização; (c) distribuição de resultados;(d) resgate; e (e) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe do Regulamento.

É facultado a Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

A Gestora deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

Enquanto a Classe for destinada aos investidores profissionais, a Gestora está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

Salvo na hipótese de iliquidez excepcional de que o parágrafo abaixo, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora, a Gestora ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do parágrafo acima, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

Caso a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

b) cisão do Fundo ou da Classe;

c) liquidação; e

d) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

No caso da Assembleia de Cotistas aprovar Cotas, em acréscimo às possibilidades previstas acima, pode ser deliberada a substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos.

Alternativamente à convocação da Assembleia de Cotistas prevista acima, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a Gestora pode cindir o patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de Cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

A cisão referida não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

A classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

Cabe à Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da classe para resgates

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), não houve emissão de cotas do Fundo.

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração) houve resgate 18,945076 cotas subordinadas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 36.250.

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Controladoria:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Escrituração:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Gestão:	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
Tesouraria:	Terra Investimentos DTVM Ltda.
Distribuição de cotas:	Não aplicável.

10. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1. Pelos serviços de Administração do Fundo, Gestão de carteira, Distribuição das Cotas, Custódia Qualificada e Controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará as taxas abaixo descritas:

a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	% SOBRE O PL	VALOR MÍNIMO MENSAL
ADMINISTRADORA	0,18% a.a.	R$ 14 (quatorze mil reais)
CUSTODIANTE	O valor fixo mensal de R$ 1 (um mil reais)	
GESTORA	O valor fixo mensal de R$ 1 (um mil reais)	

A Taxa Máxima de Distribuição da Classe será pactuada a cada emissão e divulgada no Apêndice da respectiva Classe.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), foi apropriado no resultado a despesa com taxa de administração no montante de R$ 126.

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), foi apropriado no resultado a despesa com taxa de gestão no montante de R$ 27.

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), foi apropriado no resultado a despesa com taxa de custódia no montante de R$ 9.

11. CUSTÓDIA

Os títulos representativos dos direitos creditórios estão custodiados sob responsabilidade da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em conformidade com a legislação em vigor, custodiante do Fundo.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração) foram debitados ao Fundo os encargos conforme quadro abaixo:

	Período de 01/08/2025 a 30/04/2026	
Patrimônio Líquido médio	**51.937**	
		%s/PL médio
Despesas	**(506)**	**0,97**
Taxa da administradora	(126)	0,24
Taxa de gestão	(27)	0,05
Taxa de custódia	(9)	0,02
Agente de cobrança	(204)	0,39
Auditoria	(24)	0,05
Honorários advocatícios e despesas jurídicas e legais	(96)	0,18
Taxa Anbima	(1)	0,00
Taxa de Fiscalização CVM	(19)	0,04

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026 (transferência de administração), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Período de 01/08/2025 a 30/04/2026

Transações	Valores a pagar	Despesas
Taxa de administração	14	(126)
Taxa de custódia	1	(9)
Taxa de gestão	1	(27)
Total	**16**	**(162)**

14. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
Período de 01/08/2025 a 30/04/2026	21.898	6.465.707,592272	1.163,96
Em 31/07/2025	-	511.543,369518	-

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade %
Período de 01/08/2025 a 30/04/2026	30.039	1.275,357015	12,97
Em 31/07/2025	-	1.128,905880	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações obrigatórias sobre o Fundo ficam disponíveis na sede da Administradora.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os

critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

20. RATING

De acordo com suas características de operação, o Fundo não está obrigado a obtenção de avaliação de sua carteira por empresa especializada (Rating).

21. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

(i) aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho de 2025.

(ii) A substituição da Administradora do Fundo, pela BRL Trust DTVM S.A. ("Nova Administradora"), a partir do fechamento do dia 30 de abril de 2026 e abertura no primeiro dia útil de maio, ou seja do dia 04 de maio de 2026 ("Data da Transferência"), a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e tesouraria. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

(iii) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora

(iv) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

(v) Os cotistas aprovaram a permanência da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo;

(vi) Os Cotistas aprovam a alteração das Taxas de Administração e Custódia do Fundo; e

(vii) A consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do anexo II da ata, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

22. OUTROS ASSUNTOS

Fato relevante

"Conforme Fato Relevante, publicado no sitio da CVM em 15 de setembro de 2025, a administradora apresenta a renúncia dos serviços de administração, tesouraria, custódia e escrituração de cotas do fundo."

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ins□tuição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, CEP: 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") e TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia qualificada por meio do Ato Declaratório nº 14.300 de 01 de julho de 2015 ("Custodiante") do ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA DE RESP LIMITADA, fundo de inves□mento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.971.420/0001-70, em cumprimento ao disposto no art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), vem, por meio deste, comunicar aos cotistas do Fundo ("Co□stas") sua RENÚNCIA aos serviços de administração, tesouraria, custódia e escrituração de cotas do Fundo.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

A Administração monitora continuamente os eventos subsequentes com o objetivo de avaliar a necessidade de ajustes ou divulgações adicionais nas demonstrações financeiras do Fundo.

Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não foram identificados eventos subsequentes que requeiram ajustes relevantes adicionais além daqueles já reconhecidos.

Diretor **José Ricardo Pinheiro**

CPF: 153.095.018-00

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora: CRC 1SP 164555/O-2